

Carta de Serviço



**Prefeitura Municipal
de Taubaté**

CARTA DE SERVIÇO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS: A SESPM possui os seguintes setores: Guarda Civil Municipal, Centro de Gestão Integrada - CGI, Departamento de Defesa do Cidadão – Defesa Civil e Administração da Secretária de Segurança.

AUTORIDADE ADMINISTRATIVA A QUEM ESTÃO SUBORDINADOS OU VINCULADOS:

Secretário de Segurança: Carlos Alberto de Souza

Diretor de Segurança: Vanderlei Pereira

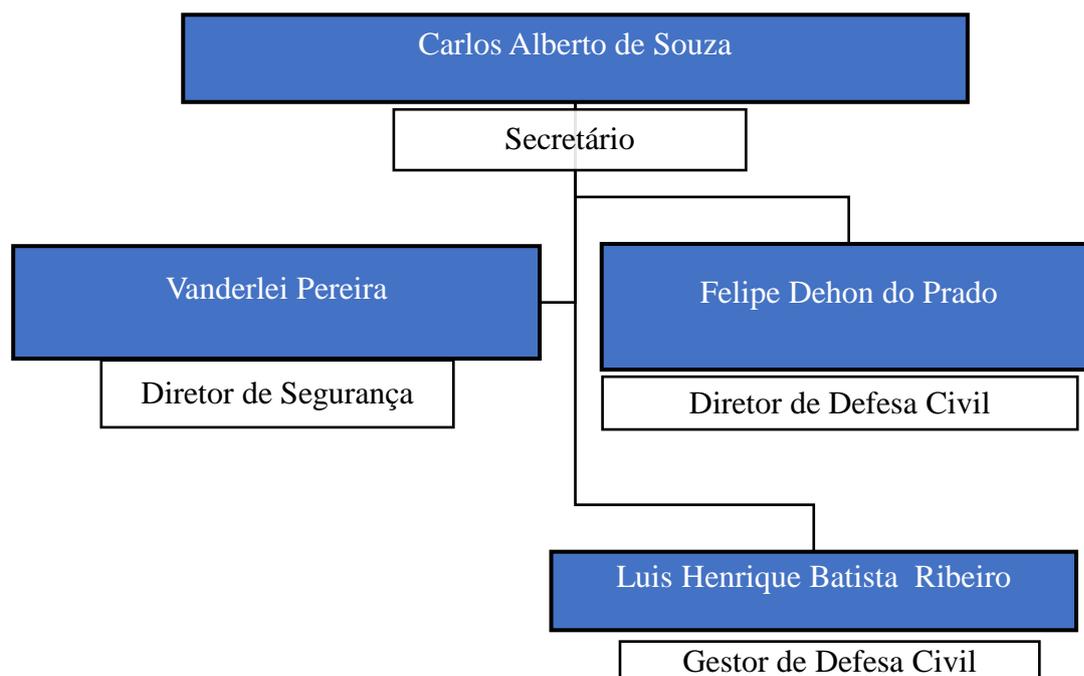
Comandante da GCM: Carlos Eduardo dos Santos

Subcomandante da GCM: Henrique Aparecido Pereira da Silva

Corregedor da GCM: Rodnei Monteiro dos Santos

Diretor de Defesa Civil: Felipe Dehon do Prado

Gestor de Defesa Civil: Luís Henrique Batista Ribeiro



ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO: Rua Carneiro de Souza, nº 99 – Centro – Taubaté/SP.

TELEFONE PARA CONTATO COM SECRETÁRIO E DIRETOR: (12) 3635.5061

E-MAIL: pmt.seguranca@taubate.sp.gov.br

CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI

COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

O Centro de Gestão Integrada é responsável pelo monitoramento do município, incluindo:

- ✓ Administração e gerenciamento do sistema de vigilância.
- ✓ Gravação de imagens de monitoramento para fins legais e administrativos.

PRAZO DE ATENDIMENTO

O tempo de resposta pode variar conforme a demanda e a complexidade do pedido, podendo levar de **10 a 15 dias**.

REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE IMAGENS

Para solicitar o acesso às imagens de monitoramento, o usuário deve atender aos seguintes critérios:

- ✓ **Estar vinculado ao Boletim de Ocorrência (BO).**
- ✓ **No caso de terceiros:** comprovar parentesco ou apresentar uma procuração assinada.

Essas condições estão estabelecidas no **Decreto 14.748/2020** e na **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018**.

As solicitações podem ser feitas **presencialmente** no setor de Protocolo da Prefeitura ou **online** através do site oficial.

Locais de Solicitação

 **Presencialmente:** Setor de Protocolo – Rua Carneiro de Souza, nº 99, Térreo – Centro, Taubaté/SP.

 **Online:** Acesse www.taubate.sp.gov.br → Opção **Protocolo Online** → **Imagens de Monitoramento**.

Documentos Necessários

Para solicitar a gravação de imagens, é necessário apresentar:

- * **RG / CPF.**
- * **Boletim de Ocorrência.**
- * **Descrição detalhada do ocorrido (data, horário e local)**
- * **Indicação do dispositivo para gravação (DVD ou Pen drive)**
- * **Se for um terceiro, anexar a Procuração.**

CUSTO DO SERVIÇO

O serviço é gratuito. O solicitante deve fornecer o dispositivo para a gravação das imagens.

Caso tenha dúvidas, entre em contato através do telefone (12) 3635-5061.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos [incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Lei Municipal Nº 5.055 de 17 de outubro de 2019

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos autores de violências contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres, em situação de violência, por guardas civis previamente capacitados de ambos os sexos, conforme programa estabelecido com o Ministério Público, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado pelas seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos pelo projeto, pelo Ministério Público da Comarca;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Município, quando for o caso;

V - capacitação permanente de Guardas Civis Municipais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência - GCM, o solicitante deve atender aos seguintes critérios:

✓ **Estar vinculado ao Boletim de Ocorrência - GCM.**

✓ **No caso de terceiros:** comprovar parentesco ou apresentar uma procuração assinada.

Essas condições estão estabelecidas no **Decreto 14.748/2020** e na **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018**.

As solicitações podem ser feitas **presencialmente** no setor de Protocolo da Prefeitura ou **online** através do site oficial.

Locais de Solicitação

 **Presencialmente:** Setor de Protocolo – Rua Carneiro de Souza, nº 99, Térreo – Centro, Taubaté/SP.

 **Online:** Acesse www.taubate.sp.gov.br → Opção **Protocolo Online** → **Imagens de Monitoramento**.

Documentos Necessários

Para solicitar cópia do BOGM, é necessário apresentar:

* **RG / CPF da pessoa envolvida no B.O.**

***Se for um terceiro, anexar a Procuração.**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

LEI Nº 5144, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Art. 5º São atividades da COORDEC:

I - coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

VII - manter o órgão central do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

VIII - propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

IX – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
X - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE TALÃO DE OCORRÊNCIA

Setor que receberá a demanda: (SESPM-DDC)

Título (SOLICITAÇÃO DE TALÃO DE OCORRÊNCIA)

O que é? (APÓS ATENDIDA UMA OCORRÊNCIA, GERA-SE UM TALÃO DISCRIMINANDO O OCORRIDO)

Disponibilidade do Serviço: (AMBAS)

Quem pode solicitar? (CIDADÃOS)

Etapas para realização (Acesse www.taubate.sp.gov.br → Opção **Protocolo Online** → (SOLICITAÇÃO DE TALÃO DE OCORRÊNCIA)

O que preciso para solicitar esse serviço? (DOCUMENTO COM FOTO, ENDEREÇO DO FATO, DATA E HORA) – COM VÍNCULO NA OCORRÊNCIA.

CUSTO DO SERVIÇO

O serviço é gratuito.

POR SE TRATAR DE UM DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS A SOLICITAÇÃO DE DEMANDA PARA DEFESA CIVIL DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO NÚMERO DE EMERGÊNCIA 199 E OU (12) 36293975.

CUSTO DO SERVIÇO

O serviço é gratuito.